

II - nos demais casos, o(s) fiador(es) deverá(ão) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao dobro da parcela mensal da semestralidade financiada pelo Fies." (NR)  
"Anexo V

Anexo V				
Faixa de renda bruta familiar mensal per capita (i)	Comprometimento MARGINAL do aluno por faixas de renda bruta familiar mensal per capita ()	Parcela a deduzir por faixas de renda bruta familiar mensal per capita em R\$ ()	Valor Mínimo de Participação (VMP) em R\$	Comprometimento EFETIVO do aluno por faixas de renda bruta familiar mensal per capita (Ki)
Até 0,5 salário mínimo	15,00%	0,00	50,00	15,00%
Mais de 0,5 a 1,0 salário mínimo	26,50%	53,88	50,00	20,75%
Mais de 1,00 a 1,5 salário mínimo	38,00%	161,63	50,00	26,50%
Mais de 1,5 a 2,0 salários mínimos	49,50%	323,27	50,00	32,25%
Mais de 2,0 a 2,5 salários mínimos	61,00%	538,78	50,00	38,00%
Mais de 2,5 a 3,00 salários mínimos	72,50%	808,16	50,00	43,75%

(NR)"

Art. 3º A Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Considera-se, para fins da contratação do financiamento ou transferência de curso, a avaliação do curso no SINAES, observado o conceito mais recente constante do Cadastro e-MEC no momento da conclusão da inscrição ou da solicitação de transferência pelo estudante no Sisfies." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos:

I - § 4º do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010; e

II - parágrafo único do art. 11 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTEARIA Nº 256, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 617/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e nº 125/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23000.002725/2017-94, resolve:

Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### ANEXO

Relação de programas de pós-graduação stricto sensu, da 161ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, realizada no período de 7 a 11 de dezembro de 2016  
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Gestão em Alimentos e Bebidas	MP	3	UAM	Universidade Anhembi Morumbi	SP	Sudeste
2	Arquitetura e Urbanismo	Design de Artefatos Digitais	MP	3	CESAR-AM	Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife	AM	Norte
3	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo do Habitat Intraurbano Sustentável	MP	3	FUMEC	Universidade FUMEC	MG	Sudeste
4	Ciências Ambientais	Conservação de Recursos Naturais do Cerrado	MP	3	IFGoiâno	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
5	Ciências Sociais Aplicadas I	Biblioteconomia	MP	3	UFCA	Universidade Federal do Cariri	CE	Nordeste
6	Enfermagem	Tecnologia e Inovação em Enfermagem	MP	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste
7	Engenharias I	Engenharia Hídrica	MP	3	UNIFEI	Universidade de Itajubá	MG	Sudeste
8	Engenharias II	Engenharia Metalúrgica	MP	3	FASATC	Faculdade SATC	SC	Sul
9	Engenharias II	Engenharia Química	MP	3	UNIUBE	Universidade de Uberaba	MG	Sudeste
10	Engenharias III	Engenharia de Produção	MP	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
11	Engenharias IV	Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração	MP	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
12	Farmácia	Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica	MP	3	UNIPAR	Universidade Paranaense	PR	Sul
13	Interdisciplinar	Ciência, Tecnologia e Educação	MP	3	FVC	Faculdade Vale do Cricaré	ES	Sudeste
14	Interdisciplinar	Sistemas Aplicados à Engenharia e Gestão	MP	3	IFF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	RJ	Sudeste
15	Interdisciplinar	Novas Tecnologias Digitais na Educação	MP	3	UNICARIOCA	Centro Universitário Carioca	RJ	Sudeste
16	Medicina I	Pesquisa Clínica e Translacional	MP	3	CPqGM	Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz - FIOCRUZ	BA	Nordeste
17	Medicina I	Ciências Aplicadas à Atenção Hospitalar	MP	3	HUJM	Hospital Universitário Júlio Mülher/EBSERH	MT	Centro-Oeste
18	Medicina I	Ciências da Saúde	MP	3	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
19	Medicina II	Saúde da Mulher e da Criança	MP	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
20	Medicina II	Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste



130	Odontologia	Odontologia	DO	4	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
131	Odontologia	Odontologia Clínica e Experimental	DO	4	UNIGRANRIO	Universidade do Grande Rio - Prof. José de Souza Herdy	RJ	Sudeste
132	Odontologia	Ciências Odontológicas Integradas	DO	4	UNIC	Universidade de Cuiabá	MT	Centro-Oeste
133	Planejamento Urbano	Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
134	Planejamento Urbano	Políticas Públicas e Desenvolvimento	ME	3	UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR	Sul
135	Psicologia	Psicologia e Saúde	ME	3	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul
136	Química	Química Pura e Aplicada	ME	3	UFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia	BA	Nordeste
137	Química	Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
138	Química	Química	ME	3	IFMA/MC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão/MC	MA	Nordeste
139	Química	Química	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
140	Química	Química Aplicada	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
141	Química	Química	DO	4	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
142	Saúde Coletiva	Epidemiologia e Vigilância em Saúde	ME	3	IEC	Instituto Evandro Chagas	PA	Norte
143	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
144	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
145	Serviço Social	Serviço Social e Políticas Sociais	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
146	Zootecnia	Ciência Animal	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
147	Zootecnia	Ciência Animal	DO	4	UNIFENAS	Universidade José do Rosário Vellano	MG	Sudeste

## PORTARIA Nº 257, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e conforme consta do processo e-MEC nº 201359791, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 179, de 3 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 16; e

Art. 2º Tornar sem efeito o Despacho do Ministro, de 3 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 27, que trata do reconhecimento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 258, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologa o Parecer CNE/CES nº 612/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87º, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, em observância ao art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o que consta nos Pareceres nº 612/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e nº 2/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23038.020452/2016-51, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 612/2016, e devidamente alteradas as nomenclaturas dos cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendadas pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES

1. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ. Alterar a nomenclatura do Curso de Pós-Graduação de Ciência e Engenharia de Materiais, código nº 31022014003P7, para Engenharia Mecânica e Tecnologia de Materiais, nível de Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.019917/2016-21;

2. Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI. Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ética e Epistemologia, código nº 21001014015P7, para Filosofia, nível de Mestrado Acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.017479/2016-67;

3. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião, código nº 33005010009P0, para Ciência da Religião, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.017460/2016-11;

4. Universidade Federal do Paraná - UFPR. Alterar a nomenclatura do Curso de Pós-Graduação de Doutorado em Ciência Política, código nº 40001016061P2, para Ciência Política, nível de Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.015722/2016-11;

5. Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação de Educação e Diversidade, código nº 28005015014P5, para Educação e Diversidade, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.015782/2016-25;

6. Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU. Informar a desistência do início do Programa/Curso, a pedido da IES, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Saneamento Ambiental, código nº 33142017005P6, recomendado na 156ª reunião do CTC-ES, realizada no período de 8 a 12 de dezembro de 2014, com consequente exclusão da relação de cursos recomendados pela Capes, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.018091/2016-83;

7. Universidade Católica de Brasília - UCB. Comunicar a perda de eficácia do ato de autorização do Programa/Curso em Tecnologias Ambientais, código nº 53003012012P0, nível de Mestrado Profissional, com consequente exclusão da relação dos cursos recomendados pela Capes, em razão do descumprimento de prazo regulamentar para iniciar funcionamento, de acordo com documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.010076/2016-97; e

8. Universidade de São Paulo - USP. Comunicar a perda de eficácia do ato de autorização do Programa/Curso em Cuidado e Gestão em Pesquisa Clínica em Oncologia, código nº 33002010230P5, nível de Mestrado Profissional, com consequente exclusão da relação dos cursos recomendados pela Capes, em razão do descumprimento de prazo regulamentar para iniciar funcionamento, de acordo com documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.009657/2016-86.

## PORTARIA Nº 259, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 615/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e nº 101/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000680/2016-22, resolve:

Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de programas de pós-graduação stricto sensu da 163ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, realizada no período de 11 a 15 de abril de 2016

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	ADMINISTRAÇÃO	Administração	ME/DO	4/4	UNP	Universidade Potiguar	RN	Nordeste
2	ADMINISTRAÇÃO	Contabilidade e Administração	ME	3	Fucape-MA	Fucape Pesquisa Ensino e Participações Limitada	MA	Nordeste
3	ASTRONOMIA / FÍSICA	Astrofísica, Cosmologia e Gravitação	DO	5	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
4	BIOTECNOLOGIA	Biotecnologia	DO	4	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Sudeste